

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV**

**– REGIMENTO INTERNO –**

**RECIFE**

**1999**

**SUMÁRIO**

	<i>Página</i>
<b>CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO.</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS DOCENTES .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA .....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO VII - DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE .....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DA OBTENÇÃO DE GRAUS .....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS .....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>....25</b>

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV

### REGIMENTO

#### CAPÍTULO I

##### *DAS FINALIDADES, OBJETIVOS E DURAÇÃO*

- Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV), níveis Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do Departamento de Botânica do Centro de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Pernambuco.
- Art. 2º** - O PPGBV da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência, na Biologia Vegetal.
- Art. 3º** - O nível de Mestrado, do PPGBV deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (1 ano) e no máximo de 30 meses (2,5 anos), e, o nível de Doutorado, no prazo mínimo de 24 meses (2 anos) e máximo de 48 meses (4 anos), contados a partir da matrícula inicial, como aluno regular, devendo o candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, obter o total de créditos previstos nos Art. 30 e 31, respectivamente deste Regimento e ainda apresentar e ter aprovada a respectiva Dissertação ou Tese até o final do citado período.

**Parágrafo primeiro** - Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, e o Doutorado, por até 12 (doze) meses.

**Parágrafo segundo** - Expirados os prazos máximos e não obtendo o grau de Mestre ou Doutor, o aluno será desligado do Programa.

## CAPÍTULO II

### *DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA*

**Art. 4º** - A administração do PPGBV será exercida pelo Coordenador do Programa, responsável pela coordenação didático-administrativa, auxiliado por um Vice-Coordenador e pelo Colegiado do referido Programa.

**Art. 5º** - O Colegiado do PPGBV será composto:

- a) pelos docentes permanentes, pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Pernambuco e responsáveis por disciplinas do Currículo;
- b) pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos;
- c) por um representante do corpo discente de cada nível, eleito anualmente por seus pares.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do PPGBV, além das estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade:

- a) elaborar a grade curricular do Curso, apreciá-la e/ou modificá-la quando necessário;

- b) orientar e fiscalizar o funcionamento didático, científico e administrativo do Programa, velando pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- c) homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da grade curricular ou extra-curricular ao plano de curso;
- d) homologar as indicações de professores para orientação ou coorientação de alunos;
- e) deliberar sobre o credenciamento e as renovações de credenciamento dos docentes permanentes ou participantes do Programa;
- f) apreciar anualmente o plano de curso que será submetido ao Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco, atendido o disposto no Artigo 28, inciso IV do Regimento Geral da Universidade;
- g) opinar sobre recursos de alunos, trancamento de disciplinas ou do Curso e infrações disciplinares estudantis;
- h) analisar os pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Programa;
- i) nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de Dissertação ou Tese proposto pelo orientador;
- j) indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas das dissertações e das teses;
- k) designar Comissão de três membros entre os docentes permanentes do Programa para coordenar o exame de seleção para ingresso no Mestrado;
- l) designar Comissão de três membros, dos quais um externo ao Programa, obrigatoriamente orientadores em nível de Doutorado, para coordenar o exame de seleção para ingresso no Doutorado;
- ✗ m) designar, dentre seus membros, Comissão de três membros para distribuição das bolsas de estudos junto aos alunos regulares do

Programa, da qual são membros natos o Coordenador, e o representante discente.

- n) instituir outras comissões que se fizerem necessárias;
- o) elaborar e/ou modificar o Regimento Interno do Programa.

**Art. 7º** - O Colegiado do PPGBV será presidido pelo Coordenador, a quem caberá o voto de qualidade.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador ou extraordinariamente pelo Coordenador ou pela maioria de seus docentes permanentes.

**Parágrafo Segundo** - Somente poderá reunir-se, para deliberar, com a maioria de seus membros.

**Art. 8º** - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os Professores Permanentes do Programa pertencentes ao Departamento de Botânica da UFPE.

**Parágrafo Primeiro** - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

**Parágrafo Segundo** - O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador do PPGBV:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa.
- b) solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;
- c) colaborar com o Diretor da Unidade, com o Chefe do Departamento de Botânica e com os órgãos de colegiados da Unidade e da Universidade;

- d) organizar, ouvido o Colegiado, o Plano Anual do Programa;
- e) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos órgãos superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBV;
- g) supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;
- h) apresentar e deliberar junto ao Colegiado do Programa, no caso de irregularidades e infração disciplinar;
- i) elaborar e apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro de Ciências Biológicas e à PROPEQ às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, o relatório anual do Programa;
- j) submeter às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco as indicações para bancas examinadoras e a documentação para Colação do grau de Mestre e de Doutor;
- k) desempenhar outras atribuições correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### ***DOS DOCENTES***

**Art. 10** - O Corpo Docente do PPGBV será constituído por Professores Permanentes, Participantes e Visitantes.

**Art. 11** - Serão professores Permanentes, docentes da Universidade Federal de Pernambuco que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino, orientação e pesquisa, tiverem o título de doutor, e credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa, formando assim o núcleo estável do curso.

**Art. 12** - Serão professores Participantes, docentes ou pesquisadores externos à Universidade Federal de Pernambuco, com título de Doutor, que prestarem contribuição complementar ou eventual ao Programa, e tiverem credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - O professor Participante será convidado pelo Colegiado do Programa para instalar ou reforçar uma área específica do Curso, sem, contudo manter uma carga intensa de atividades.

**Art. 13** - Serão professores Visitantes docentes ou pesquisadores externos ao corpo docente, com título de doutor e grande experiência em seu campo de trabalho, que serão convidados a exercer atividades no Curso, em caráter temporário.

**Art. 14** - O credenciamento de professores no corpo docente terá validade por 2 (dois) anos, de acordo com o disposto no Art. 48 da Resolução 03/98 podendo ser renovado, caso haja interesse do Programa e do professor.

**Parágrafo Primeiro** - O credenciamento de professores permanentes ou participantes dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do *Curriculum Vitae* do professor/pesquisador, por um relator escolhido entre seus pares.

**Parágrafo Segundo** - A renovação do credenciamento do docente levará em conta o cumprimento das obrigações do professor (ministrar disciplinas, concluir as orientações nos prazos regimentais, atender a outras exigências acadêmicas e às administrativas do curso) e publicar regularmente em revistas conceituadas nos últimos três anos, com periodicidade compatível as exigidas pelo Órgão Federal competente, quando da avaliação do Programa, e conforme o artigo 48 da Resolução 03/98 da UFPE.

**Art. 15** - O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 90 dias (3 meses), deverá enviar ao Colegiado do Programa:

- a) carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) documento de transferência da orientação do seu aluno para outro docente, com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

**Parágrafo Primeiro** - No caso da transferência definitiva, o novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

**Parágrafo Segundo** - No caso de transferência temporária, o docente que assumir a responsabilidade pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Programa, assim como o encaminhamento da Dissertação ou da Tese à defesa e atuará como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa da Dissertação ou da Tese, caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

## **CAPÍTULO IV**

### ***DA ADMISSÃO E DA SELEÇÃO***

**Art. 16** - A inscrição ao exame de seleção estará aberta anualmente. O candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador do PPGBV, dentro dos prazos fixados, o formulário correspondente, instruído com a seguinte documentação:

- a) requerimento ao Coordenador do Programa expondo as razões porque deseja realizar o Mestrado ou o Doutorado e a área de pesquisa dentro da qual pretende desenvolver , respectivamente, sua dissertação ou tese;
- b) Curriculum Vitae comprovado;
- c) Histórico escolar da Graduação e da Pós-Graduação, no caso de candidatos ao Nível de Doutor;
- d) diploma do curso de Graduação em História Natural, Ciências Biológicas, Agronomia, Farmácia, Engenharia Florestal ou Cursos afins; ou comprovante de revalidação do diploma se expedido por Instituição estrangeira).
- e) diploma do Curso de Mestrado ou homologação do resultado da defesa de Dissertação de Mestrado (para candidatos ao Doutorado) em áreas afins, em cursos recomendados pela CAPES, ou revalidação de diploma se expedido por Instituição estrangeira;
- f) exemplar da Dissertação de Mestrado, no caso de candidatos ao Nível de Doutor;
- g) proposta de projeto de Tese;
- h) compromisso de aceite do orientador;
- i) recibo de pagamento da taxa de inscrição.

**Parágrafo Único** - Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, além dos documentos constantes nas alíneas a, b, c, d, e e f, deverão apresentar declaração de que dispõem de condições econômico-financeiras para sua manutenção no País durante a realização do curso e documento oficial de capacitação na língua portuguesa.

**Art. 17** - No Edital de Abertura das Inscrições deverão constar os seguintes itens:

- especificação da documentação necessária à inscrição;
- valor da taxa de inscrição;
- número total de vagas;
- prazo e local para inscrição;

- critérios de seleção.

**Art. 18** - A seleção para admissão ao PPGBV - Nível Mestrado constará de:

- a) apreciação do "Curriculum Vitae" e histórico escolar (peso 2);
- b) entrevista (peso 1);
- c) exame escrito de conhecimentos gerais em Morfologia, Anatomia, Fisiologia, Taxonomia e Ecologia Vegetal, com ênfase na área de concentração de interesse (peso 6);
- d) exame escrito de conhecimento em inglês, através de tradução de um texto especializado em Biologia Vegetal (peso 1).

**Parágrafo Primeiro** - O exame de conhecimento constante da alínea "c" do Artigo 18 tem caráter eliminatório, sendo sete (7,0) a média mínima de aprovação.

**Parágrafo segundo** - O exame de conhecimento em inglês, constante da alínea "d", tem caráter classificatório, podendo em caso de reprovação, ser repetido pelo aluno, no máximo 2(duas) vezes.

**Parágrafo terceiro** - O aluno do nível de Mestrado deverá apresentar até no máximo 6 (seis) meses antes da defesa da sua dissertação, o comprovante de aprovação em língua inglesa.

**Art. 19** - A seleção para admissão ao PPGBV - Nível Doutorado constará de:

- a) apreciação do "Curriculum Vitae" e histórico escolar (peso 3);
- b) entrevista (peso 1);
- c) apresentação e defesa oral da proposta de Projeto de Tese (peso 2);
- d) exame escrito de conhecimentos específicos na área de concentração (50%), com ênfase na linha de pesquisa de interesse (50%) (peso 3);
- e) exame escrito de conhecimento em inglês (peso 1).

**Parágrafo Primeiro** - Os exames referentes as alíneas “c” e “d” do Artigo 19 têm caráter eliminatório, sendo sete (7,0) a média mínima de aprovação.

**Parágrafo Segundo** – O exame referente a alínea “e” do artigo 19 poderá ser repetido no máximo 2(duas) vezes, em caso de reprovação do candidato.

**Parágrafo Terceiro** – A média global mínima para aprovação no exame de seleção constantes dos artigos 18 e 19, respectivamente Mestrado e Doutorado, é 7,0 (sete).

**Parágrafo Quarto** – O aluno do nível de Doutorado deverá apresentar até no máximo 12(doze) meses após a primeira matrícula como aluno regular do Programa, o comprovante de aprovação em exames de língua inglesa.

**Parágrafo Quinto** – Em caso de não apresentação do documento referente ao Parágrafo anterior, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 20** - Os candidatos estrangeiros de países conveniados, não residentes no Brasil, terão o seu exame de seleção baseado na análise de:

- a) “Curriculum Vitae” documentado;
- b) duas cartas de apresentação de professores ou pesquisadores com quem haja trabalhado;
- c) documento oficial de capacitação na língua inglesa e portuguesa;
- d) apreciação da proposta de Projeto de Tese;
- e) carta de compromisso do orientador.

**Art. 21** - A classificação do candidato ao PPGBV, níveis Mestrado e Doutorado, será feita com base na média ponderada das notas obtidas, conforme os artigos 18 e 19, respectivamente, sendo sete (7,0) a média final mínima para aprovação.

**Art. 22** - Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de seleção apresentará os resultados, indicando os candidatos considerados habilitados para homologação pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23** - Candidatos que tenham ingressado no PPGBV através do exame de seleção ao Mestrado poderão pleitear sua passagem ao nível de Doutorado do programa, independente da defesa da Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem requisitos para esta possibilidade:

1. Integralização do número de créditos para o Mestrado, de acordo com o artigo 30 deste regimento;
2. Conceito A em pelo menos 90% das disciplinas cursadas, não apresentando nenhum conceito C, nem inferior a este;
3. Não ter ultrapassado o prazo de 18 meses da matrícula inicial no programa.
4. Ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3 (três), conforme fórmula discriminada no artigo 32 da resolução 03/98, que rege o sistema de Pós-Graduação da UFPE.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação referente à passagem do nível de Mestrado para o de Doutorado deverá ser efetuada pelo orientador em parecer circunstanciado ao Colegiado do Programa, explicitando as razões para a mesma em termos da experiência científica e maturidade profissional, devidamente comprovadas, do candidato na área de estudo, que configurem uma formação equivalente ao de um portador do título de Mestre.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae do candidato, em 3 (três) vias, devidamente comprovado e do projeto de pesquisa, também em 3 (três) vias, com o qual se submete ao Doutorado.

*Sain*  
**Parágrafo Quarto** - A solicitação também deverá ser acompanhada do comprovante de aprovação de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, realizado nos termos do Artigo 19 deste Regimento.

**Parágrafo Quinto** - O Colegiado analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários e encaminhará a uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) docentes, dos quais pelo menos um externo ao PPGBV, para avaliação do mérito.

**Parágrafo Sexto** - O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu projeto, após a qual será argüido pela comissão.

**Parágrafo Sétimo** - O Colegiado do Programa, mediante o parecer da Comissão Examinadora emitirá um parecer final sobre a solicitação.

**Parágrafo Oitavo** - A solicitação de transferência do Mestrado para o Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão, prosseguir matriculado no Mestrado, sem qualquer ônus. (Art. 29, Res. 3/98)

**Parágrafo Nono** - Para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento, a data de matrícula não se altera, valendo para o aluno transferido para o nível de Doutorado, a data da matrícula inicial no nível de Mestrado.

## CAPÍTULO V

### *DA MATRÍCULA*

**Art. 24** - Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção constante dos Artigos 18 e 19 e respectivos parágrafos, deste Regimento.

**Art. 25** - O candidato aprovado e classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito a admissão no referido Programa, apresentando cópia dos seguintes documentos:

- a) certificado de conclusão do curso superior;
- b) documento de identidade;
- c) título de eleitor;
- d) certificado de reservista;
- e) documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); \*
- f) duas fotos 3x4;
- g) comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

**Parágrafo Único** - Para efetivação de matrícula, o candidato estrangeiro fica dispensado de apresentar os documentos constantes das alíneas c, d, e e deste Artigo, devendo acrescentar um atestado de saúde física e mental, fornecido por uma entidade oficial.

**Art. 26** - A matrícula será efetuada em cada período letivo, de acordo com instruções das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco e realizada mediante quitação da guia de recolhimento em um banco autorizado pela UFPE.

**Art. 27** - É permitida matrícula em disciplinas isoladas, mediante apresentação dos documentos constantes no Artigo 24 deste Regimento e aprovação do professor responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO VI**

### ***DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA E DO REGIME DIDÁTICO***

**Art. 28** - Na grade Curricular do PPGBV, deverá constar o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas.

**Art. 29** - O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor e homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30** - O candidato ao título de Mestre deverá completar um mínimo de 28 unidades de créditos, das quais 10 referentes a disciplinas obrigatórias e 18 a disciplinas eletivas.

**Art. 31** - O candidato ao título de Doutor deverá completar um mínimo de 48 unidades de créditos, das quais 3 (três) referentes a disciplinas obrigatórias e 45 a disciplinas eletivas.

**Parágrafo Primeiro** - Um crédito corresponde a 15 horas teóricas ou práticas.

**Parágrafo Segundo** - Alunos do Doutorado com Mestrado realizado no PPGBV/UFPE poderão utilizar até um máximo de 28 créditos, obtidos durante o curso de Mestrado.

**Parágrafo Terceiro** - Alunos do Doutorado com Mestrado obtido fora do PPGBV/UFPE só terão os créditos, até o máximo de 28, convalidados, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa, considerando o disposto no Parágrafo 2º do Art. 32 deste Regimento.

**Art. 32** - Por solicitação do aluno e após parecer favorável do relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação, obedecendo os prazos de validade de 5(cinco) anos para as disciplinas de o Mestrado e de 7(sete) para as de Doutorado.

**Parágrafo Primeiro** - Será aprovada a convalidação de no máximo um terço (1/3) do total mínimo de créditos em eletivas exigidos pelo PPGBV.

**Parágrafo Segundo** - Para o reconhecimento desses créditos, deverão ser levados em consideração pelo relator e pelo Colegiado do Programa, a Instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido.

**Art. 33** - A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades escolares e será feita mediante exames parciais e/ou finais de caráter global, ou outras formas de avaliação pertinentes.

**Art. 34** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

- A) Excelente, com direito a crédito;
- B) Bom, com direito a crédito;
- C) Regular, com direito a crédito;
- D) Insuficiente, sem direito a crédito.

**Parágrafo Único** - O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

**Art. 35** - O rendimento acadêmico do aluno será calculado, atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos, da seguinte forma:

A= 4

B= 3

C= 2

D= 1

**Parágrafo Único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - rendimento acadêmico

$N_i$  - valor numérico do conceito da disciplina;

$C_i$  - número de créditos da disciplina.

**Art. 36** - A indicação I (Incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para obter a avaliação definitiva.

**Parágrafo Segundo** - Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação I será substituída pelo conceito D.

**Art. 37** - Ao aluno que não comparecer a pelo menos 2/3 das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito D.

**Art. 38** - Será desligado do Programa, sem direito a reingresso, o aluno que obtiver dois conceitos finais D na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

**Art. 39** - O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerida pelo aluno à Coordenação do Programa.

**Parágrafo Primeiro** - Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido um terço (1/3) da carga horária estabelecida para a mesma.

**Parágrafo Segundo** - Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

**Art. 40** - O trancamento de matrícula do Programa poderá ser solicitado pelo aluno ao Colegiado do PPGBV, com aval do orientador. O prazo de interrupção do Curso será de no máximo doze meses (1 ano), contínuos ou não, para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

**Parágrafo Único** - O prazo de trancamento não será considerado no cálculo do tempo de permanência do estudante no Programa.

**Art. 41** - Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa.

**Art. 42** - Alunos do Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação no máximo até 36 meses, contados a partir da data de matrícula do candidato no Programa.

7.617 III (no 6)  
Sen

**Parágrafo Primeiro** - O aluno só poderá realizar o exame de Qualificação após ter completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

**Parágrafo Segundo** - O exame de Qualificação constará da apresentação e da defesa pública de um Projeto de Pesquisa, nos moldes a ser enviado para uma agência de financiamento, perante uma banca examinadora composta por 3 (três membros), dos quais pelo menos um deles deve ser externo ao Programa. O orientador do aluno não fará parte da referida banca examinadora.

**Parágrafo Terceiro** - O tema proposto no referido projeto de pesquisa deve ser distinto do tema relativo à Tese de Doutorado, porém dentro da mesma Linha de Pesquisa.

**Parágrafo Quarto** - A apresentação do projeto deverá ter a duração máxima de 30 minutos, reservando-se 30 minutos para discussão com cada examinador.

**Parágrafo Quinto** - Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as seguintes menções:

- Aprovado
- Reprovado

**Parágrafo Sexto** - O aluno será considerado aprovado se receber a menção Aprovado pela maioria dos examinadores.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado, após decorridos 03 (três) meses do primeiro exame. Caso o aluno não seja aprovado no segundo exame de Qualificação, sua matrícula no PPGBV será cancelada.

## CAPÍTULO VII

### DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

**Art. 43** - Os alunos do nível Mestrado deverão ratificar, até a data da primeira matrícula no Programa, um orientador de dissertação, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Primeiro** - Esta escolha, uma vez aceita pelo orientador através de um documento, deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Segundo** - O orientador poderá indicar um (1) ou dois (2) professores com o título de Doutor, credenciados em Programa de Pós-Graduação, para com ele formarem uma comissão de orientação que deverá ser homologada pelo Colegiado.

**Parágrafo Terceiro** - Através do documento de aceitação, o orientador e coorientador(es) se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

**Parágrafo Quarto** - Um professor só poderá orientar simultaneamente até no máximo dez (10) alunos deste Programa. (10)

**Parágrafo Quinto** - Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a suspensão ou a mudança de orientação, o qual avaliará a sua conveniência.

**Art. 44** - Cópia do projeto da dissertação do Mestrando deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do aluno.

**Art. 45** - Cópia do projeto de Tese do Doutorando deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa, dentro de no máximo 6 (seis) meses após a matrícula inicial do aluno.

**Parágrafo Único** - O projeto de dissertação ou de tese só será considerado pelo Colegiado com o visto do orientador.

**Art. 46** - O Coordenador, em comum acordo com o orientador, designará dois relatores, os quais darão parecer sobre o projeto de dissertação ou de tese, no prazo máximo de quinze dias, após o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único** - Em caso de recusa parcial ou total, o projeto será reformulado pelo aluno, este fato só podendo ocorrer no máximo por duas (2) vezes, dentro de um prazo máximo de 60 dias a contar da data da primeira devolução, ficando o aluno passível de desligamento do Programa, a critério do Colegiado, caso o projeto não tenha sido aprovado após as reformulações.

**Art. 47** - A dissertação ou a tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado; possíveis modificações que venham a ocorrer durante a execução da pesquisa devem seguir a linha original previamente aprovada pelo Colegiado e deverão ser aprovadas pelo orientador, de acordo com o estabelecido pelo Art. 41.

## **CAPÍTULO VIII**

### ***DA OBTENÇÃO DOS GRAUS***

**Art. 48** - O candidato à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal deverá satisfazer as seguintes condições: